



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 180/2024

Muniz Freire/ES, 28 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 004/2024 com a Mensagem nº 004/2024, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GECI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 207 / 2024
DATA: 25 / 04 / 2024
HORÁRIO: 17 : 05 H

ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: 

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Pedro Henrique Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 004/2024

Muniz Freire/ES, 28 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei n° 004/2024 que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.850/2006, QUE “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, PROTEÇÃO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E USO ADEQUADO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Esclarecemos que tal alteração se faz necessária para dar maior eficiência representativa das partes envolvidas nas decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Muniz Freire/ES, pois algumas representações (membros) não têm atendido às convocações para as reuniões ordinárias, o que na prática, impede por vezes, que alcancemos o *quórum* necessário para início das reuniões e consequentes deliberações.

Elucidamos, ainda, que algumas representações nunca participaram das reuniões ordinárias, o que infelizmente caracteriza desinteresse e falta de comprometimento. Algumas outras representações tem sua sede em outro município, o que resulta em justificativas para a



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ausência nas reuniões, sendo que algumas vezes sequer apresentam justificativas. Assim, o quantitativo atual existente, ou seja, um total de 21 (vinte um) membros, previsto por meio da Lei nº 2.596/2019 que alterou a Lei nº 1.850/2006, demonstra ser inadequado para um colegiado municipal, merecendo o total de membros retornar ao quantitativo inicialmente previsto que era de 15 (quinze).

Neste sentido, estamos diminuindo o número de representantes de 07 (sete) para 05 (cinco) membros de cada segmento, quer seja do Poder Público, quer seja dos empreendedores e sociedade civil organizada.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Atenciosamente,



GESLANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.850/2006, QUE
“INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
AO MEIO AMBIENTE E DISPÓE SOBRE O SISTEMA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA A
ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL,
PROTEÇÃO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DO
MEIO AMBIENTE E USO ADEQUADO DOS
RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. A alínea “b” do § 3º do art. 13 da Lei nº 1.850, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....
b) a composição do COMMARH, se dará de forma paritária e tripartite, sendo a nomeação dos membros do Conselho determinado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte representação:

- 05 (cinco) representantes do poder público, com seus respectivos suplentes;*
- 05 (cinco) representantes do setor empreendedor, com seus respectivos suplentes;*
- 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes.”*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.850, de 03 de outubro de 2006.

Muniz Freire/ES, 28 de março de 2024.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

